

Lei nº 372/89

"Cria horto florestal para o município de MIRABELA, e dá outras providências.

O povo do Município de Mirabela, MA. por seus representantes na Câmara, aprova e em Prefeito municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Criado no município de Mirabela, o Horto Florestal para produção de mudas.

Art. 2º - As mudas produzidas deverão serem plantadas em áreas a

serem reflorestadas, quer urbana ou rural neste e em outros municípios.

Art. 3º - As mudas serão repassadas aos interessados podendo serem doadas ou vendidas; se vendidas, o valor da venda será investido no crescimento do mesmo na aquisição de materiais que venha a enriquecer o desenvolvimento do referido horto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Derogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Mirabela, em 02 de outubro de 1989.

Presidente:

Secretário: Rosaliaz Melo